

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

10.05 KM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI № 54/2018

sidient and a service	PART.	CLASSE	FUNC.
GERAL 3910	12/2/3	01	Tep

ALTERA O PARÁGRAFO 2º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 6º, NO ARTIGO 10, DA LEI Nº 2.085, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992, PARA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Altera a redação do § 2° e acrescenta o § 6°, todos do artigo 10 da Lei Ordinária n° 2.085, de 17 de setembro de 1992 e posteriores alterações:

"Art. 10. [...]

[...]

Na hipótese da Administração Municipal não contar com contrato específico para fornecimento de Cesta Básica de Alimentos ou de Cartão Alimentação aos servidores, bem como não apresentar condições de fornecê-la diretamente, ficará obrigada a entregar o benefício em pecúnia, a título de indenização, correspondente aos percentuais, fixados no "caput" deste artigo, sobre o valor do seu custo, observado os limites de retribuição global mensal.

[...]

- § 6º O Poder Executivo poderá substituir o fornecimento de Cesta Básica de Alimentos por concessão de Cartão Alimentação, que consistirá em crédito em cartão eletrônico, ou tecnologia correspondente, nos mesmos moldes, e igual valor, da Cesta Básica de Alimentos de que trata o "caput" deste artigo."
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO EM 16 DE ABRIL DE 2018. "485° DA FUNDAÇÃO DO POVOADO 69° DA EMANCIPAÇÃO".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal





ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "ALTERA O PARÁGRAFO 2º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 6º, NO ARTIGO 10, DA LEI Nº 2.085, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992, PARA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O projeto em pauta visa permitir ao Poder Público Municipal deliberar acerca da entrega de Cesta Básica de Alimentos ou concessão de Cartão Alimentação aos seus servidores e colaboradores, nos moldes da lei municipal.

A presente proposta tem como desiderato a modernização da concessão de benefício já existente no Município de Cubatão, além de permitir que cada servidor supra suas necessidades, respeitando-se as peculiaridades de cada família.

O presente benefício, sob a forma de Cartão Alimentação, pode ainda, de forma secundária, fomentar a circulação de bens e valores no comércio local, visto que seu uso ficará diluído nos diversos estabelecimentos da região, de acordo com a escolha dos beneficiários, estimulando, assim, a livre concorrência.

Deste modo, entendemos pertinente a adequação do benefício em pauta para fins de se alinhar às modernas práticas de gestão de pessoas existentes nas principais empresas e órgãos públicos.

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 16 de abril de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

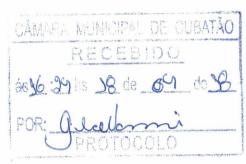


ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 054/2018/SEJUR
Processo Administrativo nº 562/2017

Cubatão, 16 de abril de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES** Presidente da Câmara Municipal Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que "ALTERA O PARÁGRAFO 2º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 6º, NO ARTIGO 10, DA LEI Nº 2.085, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992, PARA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA Prefeito Municipal